



Belo Horizonte, 17 de agosto de 2015

## **Controle Processual**

**Processo nº 0203000354/11**

**Requerente:** Valéria Terezinha de Souza

**Propriedade/empreendimento:** Fazenda do Salto

**Município:** Felixlândia/MG

### **I - Do Relatório**

Valéria Terezinha de Souza protocolizou em 04/03/2011, junto ao NRRRA/Curvelo, requerimento para intervenção ambiental objetivando a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 14,49 para finalidade de agricultura e pecuária.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo NRRRA/Curvelo, afirma tratar-se de área inserida no Bioma Cerrado, fitofisionomia Cerrado, concluindo pela possibilidade da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 8,00 hectares.

O processo foi instruído com Estudo Plano de Utilização Pretendida e Inventário Florestal (folhas 90-137) subscrito por profissional habilitado, vide ART (fl. 38). A análise do Zoneamento Ecológico Econômico encontra-se nas folhas 31-37

As áreas de preservação permanente e a reserva legal do imóvel encontram-se preservadas. O cadastro do imóvel no CAR pode ser verificado nas folhas 147-154.

O empreendedor também apresentou Certidão Negativa de Débitos Florestais (fl. 141)

### **II - Do Controle Processual**

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e da Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013.

De acordo com a legislação ambiental a intervenção não encontra óbice legal, havendo assim, possibilidade jurídica do pedido. Da mesma maneira, o processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida pela Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1905, estando apto a ser analisado.

Importante destacar que a propriedade encontra sua Reserva Legal regularizada e preservada, assim como sua Área de Preservação Permanente. A inscrição do imóvel no CAR fora aprovada pelo Núcleo de Regularização Ambiental.



Verifica-se, portanto, que não há óbice à concessão da autorização para intervenção ambiental de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 15,92 hectares.

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III.

Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico, devendo a COPA deliberar sobre as mesmas.

#### **IV - Conclusão:**

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de autorização para intervenção ambiental de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 8,00 hectares, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias, visando atender às disposições legais supramencionadas.

**Philippe Jacob de Castro Sales**  
Gestor Ambiental - SUPRAM-CM  
(MASP: 1.365.493-4)